

CONTRATO DE PARCERIA ENTRE A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE QUATIS E PORTO REAL- CDL E O QUATISPREV, PARA INCENTIVO DE COMÉRCIO LOCAL

Pelo presente instrumento particular de parceria, de um lado à **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE QUATIS E PORTO REAL**, CNPJ: **02.627.466.0001-47**, localizada na Rua Alexandre Polastri, nº 29, Jardim Polastri, Quatis/RJ, CEP: 27.420-050, representado por seu presidente **William do Nascimento Vilela**, portador do documento de identidade sob o nº 26.656.141-4 e inscrito no CPF sob o nº 143.425.357-00, e de outro lado **QUATIS PREV**, CNPJ: 06.698.764/0001-89, localizado na Rua: Coronel Francisco Balbi, nº 275, centro. Quatis/RJ CEP: 27410-080, representado por **Kátia Simone de Oliveira** tem ente si, justo contrato, o presente instrumento, que será regido em consonância com as cláusulas a seguir expostas.

Do objeto:

Cláusula primeira- O objeto do presente instrumento de parceria é proporcionar aos aposentados e pensionistas (QUATISPREV), a realizarem compras nas lojas associadas da Câmara de Dirigentes Lojistas de Quatis e Porto Real, no qual essa mesma compra será descontada em folha de pagamento.

Cláusula segunda- O presente Acordo de parceria prevê uma contribuição no ato de fomentar a economia local, gerando trabalho e renda.

Cláusula terceira- E presente Acordo de Cooperação prevê o compromisso entre as partes de atuar de maneira articulada e em parceria, proporcionando às decisões necessárias para as atividades conjuntas, no qual à CDL Quatis e Porto Real, faz a conexão entre os associados e o QuatisPrev sendo de responsabilidade da CDL, toda parte documental respeitando a margem de 10 % da renda do trabalhador associado.

Das responsabilidades:

Cláusula quarta- A Câmara de Dirigentes Lojistas de Quatis e Porto Real, se prontifica a divulgar os serviços e condições de parceria, de modo a levá-la ao conhecimento dos aposentados e pensionistas do QuatisPrev.

Cláusula quinta- Para usufruir do benefício exposto neste contrato, o beneficiário deverá se identificar por meio de uma carteirinha de identificação, que será custeada pela CDL, podendo também se identificar por meio da carteirinha digital através do aplicativo CDL

Cláusula sexta- As empresas que firmarem o instrumento particular de parceria assumem o compromisso de tratar com ética e respeito.

Cláusula sétima- Uma vez que o lojista deixa de ser associado da CDL Quatis e Porto Real, perde o contrato e é papel da CDL informar imediatamente ao QuatisPrev.

Cláusula oitava- É responsabilidade da CDL estabelecer a comunicação entre os associados e o QuatisPrev, levando todas as informações para ambos e qualquer alteração, comunicar.



São Obrigações da CDL Quatis e Porto Real:

Cláusula nona – Ficam estabelecidas como obrigações da CDL Quatis e Porto Real:

- I- Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando avançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- II- Prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
- III- Enviar até o dia 10 (dez) de cada mês o relatório contendo as informações de consumo no comércio por parte dos aposentados e pensionistas.

São obrigações do QuatisPrev/RJ

Cláusula décima – Ficam estabelecidas como obrigações do QuatisPrev/RJ:

- I- Fornecer à CDL Quatis e Porto Real todas as informações e subsídios necessários para o fiel cumprimento do presente contrato, sobretudo em relação as informações dos aposentados e pensionistas que comporão o programa de cooperação para compras no comércio;
- II- Comunicar à CDL eventual impedimento ou desligamento de qualquer aposentados e pensionistas que faça parte do programa de cooperação para compras no comércio;
- III- Comunicar à CDL quando o aposentado e pensionista entrar de férias ou for afastado das atividades laborais;
- IV- Realizar o pagamento à CDL dos valores descontados em folha dos aposentados e pensionistas até o dia 03 de cada mês;
- V- Realizar o desconto no limite máximo de até 30% (trinta por cento) dos valores recebidos pelos aposentados e pensionistas à título de rescisão contratual trabalhista quando este tiver débito junto aos logistas associados à CDL.

Obrigações comuns dos PARCEIROS

Cláusula décima primeira – Fica estabelecido como obrigações comuns entre os parceiros:

- I- Conjugar esforços e cooperar mutuamente para plena realização do objeto;
- II- Promover publicidade e transparência às informações referentes a esta parceria;
- III- Exigir apresentação dos três últimos contracheques e em caso de qualquer dúvida, ligar para a CDL Quatis e Porto Real.
- IV- O convênio será de adesão voluntária por parte dos aposentados e pensionistas. Para formalizar a adesão os aposentados e pensionistas deverá procurar o setor de Recursos Humanos do QuatisPrev e solicitar a sua inclusão no convênio, mediante a assinatura de um termo de aceitação que autoriza o desconto correspondente em sua folha de pagamento.



Do prazo:

O presente **CONTRATO DE PARCERIA ENTRE A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE QUATIS E PORTO REAL (CDL) E O QUATISPREV, VISANDO INCENTIVO AO COMÉRCIO LOCAL**, é firmado por prazo indeterminado. Este contrato não acarretará qualquer custo para o QuatisPrev.

Das disposições Gerais:

Cláusula décima segunda - Os casos omissos deste serão resolvidos entre as partes, visando um bom pleno e favorável resultado, afim de que sejam alcançadas as finalidades do mesmo, sempre com o objetivo de respeitar a qualidade e o direito das partes.

Da Rescisão:

Cláusula décima terceira - Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes independente de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- I- Por manifestação expressa e de forma escrita de uma das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em sem acarretar nenhum ônus para ambos;
- II- Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;
- III- Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a tornem formal ou materialmente inexequível;
- IV- For denunciada a qualquer tempo por qualquer das partes mediante prévio com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Das disposições finais e eleição do foro

Cláusula décima quarta - O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da cidade de Porto Real/Quatis/RJ, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo, ficando acordado entre as partes que facultará ao advogado **CONTRATADO** o direito de realizar a cobrança dos honorários por todos os meios admitidos em direito.



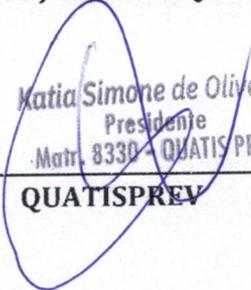
E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente **CONTRATO DE PARCERIA ENTRE A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE QUATIS E PORTO REAL-CDL E O QUATISPREV PARA INCENTIVO DE COMÉRCIO LOCAL** em duas vias de igual teor.

Quatis, 11 de Março 2025.

CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE QUATIS PORTO
REA:02627466000147

Assinado de forma digital por
CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS
DE QUATIS PORTO
REA:02627466000147
Dados: 2025.03.11 13:37:03 -03'00'

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE QUATIS E PORTO REAL- CDL


Katia Simone de Oliveira
Presidente
Matr. 8330 - QUATIS PREV

QUATISPREV